



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 40/2025

Nos termos dos artigos 38, I e parágrafo único, e 69, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a execução da matéria às peculiaridades locais.

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou este Projeto que visa instituir uma gratificação específica, no percentual de 52% do vencimento base, para os servidores ocupantes do cargo de Coletor de Resíduos, que comprovadamente desempenhem essa função.

Segundo a Mensagem, a iniciativa fundamenta-se no reconhecimento da natureza insalubre, penosa e de risco da atividade, essencial para a saúde pública e higiene urbana, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Cabe destacar que a iniciativa de propor leis que versem sobre criação de cargos, funções e vencimentos dos servidores é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Orgânica Municipal e o art. 61, da Constituição Federal.

O projeto define que a gratificação terá caráter transitório e compensatório, vinculada ao efetivo exercício da função, não se incorporando aos vencimentos, nem repercutindo para quaisquer outros efeitos. Também prevê hipóteses de exclusão do direito ao benefício (como faltas injustificadas, atrasos, acidentes por negligência etc.), além de estabelecer que os procedimentos de controle e manutenção serão regulamentados por decreto.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 08 de setembro de 2025.

Aloísio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 40/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 08 de setembro de 2025.

Felipe Alvarenga

Presidente

Felipe Morello

Membro

Aloisio Romanha

Relator

